

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014839/2024

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 25/03/2024 ÀS 16:01

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 04.594.906/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FRANCISCO DOS ANJOS FILHO;

E

SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E S DE B MANSA, CNPJ n. 29.797.818/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MAGNO VIEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Hotéis, Pensões, Motéis, Boites, Restaurantes e Churrascarias, Sorveterias e Confeitarias, Bares e Lanchonetes, Cafés e Botequins, Casas de Chá, Salões de Bilhar e Snooker, Hospedarias, Fast Food, Hotelaria Marítima e demais Trabalhadores da categoria representada que exerçam suas profissões em Clubes, Boites e Casa de Diversões e outras**, com abrangência territorial em **Paraty/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados que laboram em **Hotéis, Motéis, Pousadas, Flat's e Meios de Hospedagem, Restaurantes, Restaurantes Self Service, Churrascarias, Bares, Lanchonetes, Pizzarias e demais Estabelecimentos Similares**, representados por este instrumento normativo:

Nível I – R\$ 1.412,00, como por exemplo: Servente, Auxiliar de Serviços Gerais, Balconista, Atendente, Jardineiro, Mensageiro, Fiscal de Patrimônio, etc.;

Nível II - R\$ 1.430,00, como por exemplo: Ajudante de Cozinha, Arrumadeira (Camareira), lavadeira, passadeira, lancheiro, Chapeiro, auxiliar de pizzaiolo, auxiliar de churrasqueiro, Forno, Copeiro, Auxiliar de Almoxarife, etc.;

Nível III - R\$ 1.450,00, como por exemplo: Cozinheiro, Saladeira, Churrasqueiros, Pizzaiolo, Caixa Almoxarife, Recepcionista, Secretária, Auxiliar Administrativo, Agenciador de Reservas, Auxiliar Financeiro,

Nível IV - R\$ 1.545,00 para os empregados que exercem a função de Gorvenanta, Suschimans, GardManger, Magarefe, Guardião de Piscina, Chefe de Fila e Subchefe de Cozinha.

Nível V: R\$ 1.668,22 para os empregados que exercem a função Chefe de Cozinha

Os empregados cuja admissão seja para exercer **Cargo de Confiança, Supervisão, Coordenação ou Gerência, Sommeliers**, o salário inicial será o combinado entre as partes, não podendo ser inferior ao piso estabelecido para os empregados estabelecido no **Nível V**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido Aos empregados que laboram em **Hotéis, Motéis, Pousadas, Flat's e Meios de Hospedagem, Restaurantes, Restaurantes Self Service, Churrascarias, Bares, Lanchonetes, Pizzarias e demais Estabelecimentos Similares**, no município de Paraty a partir de 01 de fevereiro de 2024, Reajuste salarial de 5% (cinco por cento) sobre o salário percebido em janeiro de 2024 , obedecendo aos seguintes critérios :

Parágrafo 1º poderá ser compensado os reajustes espontâneos concedidos nos últimos 12 meses;

Parágrafo 2º para os empregados admitidos após fevereiro de 2023 o reajuste poderá ser proporcional ou número de meses trabalhados;

Parágrafo 3º Após a aplicação do índice estabelecidos no caput, caso o salário do empregado ficar inferior o piso salarial na clausula 3ª, níveis 1, 2, 3,4 e 5, este passaram receber o piso salarial mínimo convencionado de acordo com sua função;

Parágrafo 4º A equiparação salarial só ocorrerá nos termos estabelecidos no art. 461 e §§ seguintes da CLT, respeitando, sempre, ainda que nos casos supra mencionados, o piso da categoria profissional da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 5º - Será concedido reajuste salarial em março de 2025, aplicando - se o INPC acumulado entre os meses 01 de março de 2024 à 28 de fevereiro de 2025, **Cláusulas 3ª e 4ª**

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão até o dia 30 de novembro do anos de vigência da convenção coletiva, as primeira parcelas de gratificação de natal (13º salário), salvo se o empregador já o tiver pago por ocasião de gozo de férias ou em caso especial em acordo com o empregado, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, conforme determina CLT.

§ Único - O 13º salário deverá ser pago com base na última remuneração ou média dos últimos 12 (doze) meses do empregado, já devidamente reajustado em conformidade com a Lei Governamental Vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas ou compensadas em banco de horas com 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 80% (oitenta por cento) nas horas subsequentes, além de 100% (cem por cento) nas horas trabalhadas nos dias de folga ou feriado de qualquer natureza.

§ Primeiro - Salvo em caso de troca por FOLGA em acordo entre empregado e empregados.

§ Segundo - Fica assegurado 02 (dois) dias de folga por 01 (hum) dia de folga trabalhado, desde que não compensado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como qualquer feriado: Municipal, Estadual ou Federal.

§ Terceiro - Deverá ser observado o Art. 71 da CLT e as previsões dos parágrafos do Art. 61, com o adicional de 100% (cem por cento) para as excedentes de duas horas diárias, conforme já consta no instrumento normativo.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - GORJETA ESPONTÂNEA

A gorjeta entregue espontânea ou sugerida pelo empregado e recebida diretamente do consumidor pelo empregado deverá ter seu reconhecimento para efeitos de remuneração nos moldes do §2 do art.º 457 CLT e deverá ser estimada, para fins de recolhimentos de encargos sociais e de FGTS, nos moldes da Súmula nº. 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e consoante o fixado em:

Para restaurantes a estimativa será equivalente a 45% do salário mínimo nacional

Para bares, lanchonetes, cafeteria e outros estabelecimentos a estimativa será equivalente a 25% do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de Caixa ou Operador de PDV ou similar, é assegurada a complementação em seus vencimentos, o percentual de 6% (seis por cento), do Piso da Classe, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA NONA - PRODUTIVIDADE

Fica garantido um adicional de 5% (cinco por cento), a título de produtividade, que será discriminada mensalmente na folha de pagamento.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TAXA DE SERVIÇO

Na hipótese de ser estabelecido percentual incidente sobre o valor das notas de despesas, a título de gorjeta, este quantitativo poderá ser objeto de acordo entre a empresa e os empregados, de modo a regular a sua instituição, forma de distribuição, retenção e demais aspectos, em conformidade com o artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tal acordo deverá ser pactuado com a interveniência do sindicato laboral e sindicato patronal, de acordo com o artigo 611 – A § IX612 da CLT sendo autorizado, referido acordo, reter do total da arrecadação correspondente as gorjetas/taxas de serviço, para custeio de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários derivados da integração das gorjetas à remuneração os seguintes percentuais:

- a) 20% de retenção para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado,
- b) 30% de retenção para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado que cobram até 10% sobre o valor das notas de despesas, a título de gorjeta,
- c) 33% de retenção para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado que cobram acima 10% sobre o valor das notas de despesas, a título de gorjeta

Parágrafo primeiro - fica condicionada á validade dos acordos a obrigação do deposito de cópia na entidade sindical laboral.

Parágrafo primeiro Ficam ratificados os acordos já existentes, firmados entre a empresa e o empregado, sobre a inclusão na conta de qualquer taxa de serviço, gratificação ou gorjeta espontânea.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Regras especiais para o fornecimento de alimentação na forma que segue:

As empresas que possuírem e mantiverem restaurantes em funcionamento, fornecerão refeições aos seus empregados, mediante combinação de preços, através de acordo previamente firmado entre as partes, os quais não poderão ser superiores a 6% (seis por cento) do Salário Mínimo Federal, para quem fizer 2 (duas) refeições diárias, ou seja, almoço e jantar;

O empregado que optar por não fazer as refeições na empresa, não poderá pleitear qualquer compensação financeira;

O empregado que fizer apenas uma refeição na empresa, neste caso, o percentual a ser descontado será de até 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Federal.

Por ter natureza jurídica específica de Alimentação, e não configurar acréscimo patrimonial para o empregado, não havendo incidência da Contribuição Previdenciária, FGTS e nas verbas Rescisórias, **logo não constituirá Salário In Natura, independente da empresa está ou não inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).**

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO PARA SUBSTITUIR FUNCIONÁRIO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem Justa Causa, bem como o substituto do titular por qualquer motivo, será assegurado o salário do titular automaticamente, sem considerar vantagens análogas após o término do prazo experimental na função, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

§ Primeiro - Ficam as empresas obrigadas a fornecer equipamentos (botas, luvas, máscaras, etc.) de segurança, aos empregados que exerçam atividades insalubres e nocivas à saúde, de conformidade com o Artigo 166 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DO EMPREGADO E DA ESTABILIDADE

Gozarão de estabilidade de emprego, salvo por motivo de Justa Causa:

- I - A gestante - desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;
- II - Em caso de aborto, 90 (noventa) dias, devidamente comprovado por atestado médico;
- III - Por 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica quem por motivo de doenças de qualquer natureza, tenha ficado o afastado por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos;
- IV - Por 12 (doze) meses imediatamente anterior a complementação de tempo para a aposentadoria pela previdência para aqueles que tiverem mais de 02 (dois) anos de vínculo empregatício;
- V - O alistado para o Serviço Militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após sua desincorporação ou dispensa, sem prejuízo da remuneração das férias, do FGTS e do INSS;
- VI - Até 01 (hum) ano após o final de mandato, o empregado eleito para cargo na diretoria do Sindicato e da CIPA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PCMSO

Em obediência a Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego e a NR 7, todos os empregadores que admitam empregados, ficam obrigados a apresentarem p PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, em obediência a Lei em vigor.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO

Para efeito de base de cálculo da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser adotada a média salarial como está descrito em Lei, ou utilizando-se o último salário recebido, prevalecendo o maior.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes, que a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, conforme Lei vigente no País.

§ Primeiro - Os intervalos para repouso, almoço ou jantar, será de no máximo de 02 (duas) horas.

§ Segundo - Fica desobrigada a marcação de ponto nos intervalos de refeição.

§ Terceiro - O intervalo intrajornada deverá constar nos cartões ou livro de ponto.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS E COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes convenientes instituirão banco de horas cuja implantação e validade somente se dará através de acordo coletivo a ser celebrado pelas Entidades Laboral e Patronal com a devida homologação e registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ Primeiro - As empresas poderão ajustar com seus empregados o pagamento de salário/hora ou salário/dia, proporcional ao número de horas ou dias trabalhados, respeitando, sempre, ainda que nos casos supra mencionados, o piso da categoria profissional da presente Convenção Coletiva.

§ Segundo - Fica instituída e acordada a implantação da Comissão de Conciliação Prévia entre as partes, de acordo com a legislação vigente e com permissivo no artigo 625 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO DE REPOUSO

PODERÁ O INTERVALO INTRAJORNADA SER DE 30 (TRINTA) MINUTOS, PARA AQUELES QUE TIVEREM A JORNADA SUPERIOR A 6 (SEIS) HORAS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELO INCISO III, DO ART. 611 A da CLT.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DE SANTA MARTA

O dia 29 de julho, data consagrada a Santa Marta, será considerado "Dia do empregado no comércio hoteleiro e similares" no município de Paraty, devendo ser pago em dobro este dia trabalhado.

§ Único - Os feriados municipais, estaduais, ou nacionais, quando trabalhados deverão também ser pago em dobro.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO

Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular, em estabelecimentos oficiais de ensino. A falta, assim comprovada, será considerada como dia efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS AUXÊNCIAS LEGAIS

As ausências que aludem os incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os critérios vantajosos:

I - 2 (dois) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente viva sob a dependência econômica;

II - 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;

III - 5 (cinco) dias no decorrer da 1ª semana de vida da criança em caso de nascimento de filhos;

IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge ou filhos, desde que comprovadamente;

V - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovado;

VI - 2 (duas) semanas em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FÉRIAS

As empresas deverão efetuar o pagamento de férias, com base na última remuneração integral ou sobre a média salarial, adotando-se neste caso o maior valor, devendo a mesma ser efetuada até dois dias que antecedem a saída de férias.

§ Único - Fica assegurado o pagamento das férias proporcionais com 1/3 (um terço), salvo em caso de demissão por Justa Causa para os empregados com menos de 12 (doze) meses de trabalho para o mesmo empregador.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO SINDICAL

As empresas colocarão para o Sindicato, quadro para afixação de avisos, ou comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa para os devidos fins incumbindo-se, este da afixação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, não sendo permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SINDICALIZAÇÃO

Obrigam-se as empresas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, as mensalidades associativas dos mesmos, desde que estes tenham autorizado o referido desconto e o Sindicato mantenha em arquivo a autorização concedida pelos mesmos. Junto com o recolhimento das contribuições descontadas, as empresas deverão informar eventuais desligamentos.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERDADE SINDICAL

As empresas darão freqüência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, aos empregados que estejam investidos de Mandato Sindical, efetivos ou suplentes na Diretoria ou Conselho Fiscal do Sindicato acordante, bem como Diretoria e Conselho Fiscal da Federação da categoria, até o limite de 1 (um) empregado por empresa.

§ Único - O Dirigente Sindical, no exercício de sua função na Base Territorial, manterá contato com a empresa, que indicará representante para atendê-lo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DESCONTOS ASSISTENCIAIS

Conforme autorização fixada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 09 de fevereiro 2024, a empresa descontará dos salários dos seus empregados, associados, filiados e sindicalizados, ou não, a importância de 2% (dois por cento), no limite de **R\$ 30,00** (trinta reais) a partir de 01 de fevereiro de 2024, até 31 de janeiro de 2026, a título de Contribuição Assistencial. Esta importância deverá ser recolhida, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, na conta corrente de na **Caixa Econômica Federa Agencia 1507 Operação 003 Conta Corrente 00000122-1** –, podendo, ainda, ser incluída na mesma boleto bancária fornecida pela Entidade Laboral. Tais valores destinam-se á manutenção dos departamentos médico, odontológico, colônia de férias, conforme previsão orçamentária própria e previsão de custos, disponíveis no sindicato profissional.

27.1 - O não recolhimento nas datas aprezadas implicará a incidência de multa igual a 2% (dois por cento), sobre o total do débito apurado e acrescido de juros moratórios, de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Garante-se o Direito de Oposição em até 30 dias da data de assinatura da CCT contra a cobrança da contribuição estabelecida contra a cobrança da contribuição estabelecida na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** consoante o disposto no artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que se manifestarão de forma pessoal, deverá expressar-se por escrito, na **sede ou sub sede do SIGABAM**, localizada na Rua Visconde de Inhaúma, 134 – sala 930 – Centro – Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro: Os **não filiados** representados pelo presente instrumento normativo poderão manifestar-se por meio postal.

Parágrafo segundo: as empresas deverão comunicar aos seus funcionários os benefícios dessa convenção e o direito de oposição da estabelecida nesta cláusula.

27.3 - poderá os não filiados representados pelo presente instrumento normativo manifestar-se ou por meio postal ou eletrônico

27.4 - O não recolhimento das contribuições e mensalidades destinadas ao Sindicato dos Empregados, sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa de 12% (doze) por cento, juros de mora de 2% (dois por cento), ao mês além da correção monetária prevista em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Todos os Hotéis e meios de hospedagens, associados ao SindHotéis – RJ, sem qualquer exceção, ficam obrigados a recolher em Janeiro de 2024 e janeiro de 2025, por meio de guia de recolhimento específica – GRSU, provida de código de barras e emitida pelo sindicato patronal, a Contribuição Sindical.

Parágrafo único: Todas as empresas descontarão de todos os trabalhadores representados pelo presente Instrumento coletivo de trabalho, no mês de março de 2024 e março de 2025, a contribuição Sindical prevista no artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, na conformidade do Art. 579 da CLT em favor do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS DESCONTOS ASSISTENCIAIS PATRONAIS

As empresas recolherão até o dia 5 (cinco) de cada mês a importância de 1% (um por cento) da folha de pagamento dos salários base de seus funcionários no período de 01/02/2024 a 31/01/2026, em favor do **SINDSUL BM - SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BARRA MANSA-Patronal**, em guias fornecidas pelo Sindicato para efetivação do referido recolhimento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E assim, por estarem em pleno acordo, ficando eleita a JUSTIÇA DO TRABALHO para dirimir toda a controvérsia oriunda do presente, assinam as partes autorizadas.

E assim, por estarem em pleno acordo, assinam as partes autorizadas.

}

ANTONIO FRANCISCO DOS ANJOS FILHO

Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ALEXANDRE MAGNO VIEIRA

Presidente

SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E S DE B MANSA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)